



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.129/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA QUALIFICA LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Linhares, o Programa Municipal Qualifica Linhares, com o objetivo de promover ações de capacitação, formação e aperfeiçoamento voltadas aos municíipes e aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Programa Municipal Qualifica Linhares terá dois eixos de atuação, voltados para públicos distintos:

I – Eixo de Qualificação do Cidadão: destinado aos municíipes, com foco na promoção de cursos, oficinas, treinamentos e demais ações voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional; e

II – Eixo de Capacitação do Servidor Público Municipal: voltado aos servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários da Administração Pública Municipal, visando ao aperfeiçoamento técnico, gerencial e comportamental no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os conteúdos, metodologias e formatos das atividades de cada eixo poderão ser definidos em regulamento, observadas as necessidades específicas de cada público-alvo.

Art. 3º O Programa Municipal Qualifica Linhares terá como objetivos específicos, por eixo de atuação:

I – Eixo de Qualificação do Cidadão:

a) ofertar a qualificação profissional mediante ações que contribuam para a inclusão e a permanência do cidadão no mundo do trabalho;

b) melhorar os indicadores sociais de Pobreza e Extrema Pobreza através de ações de qualificação profissional ofertando vagas em cursos e direcionando para inserção profissional; e

c) aproximar o público assistido pela Assistência Social das oportunidades do mundo do trabalho.

II – Eixo de Capacitação do Servidor Público Municipal:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) oferecer formação continuada aos servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, visando ao aprimoramento técnico e gerencial;
- b) promover ações voltadas à melhoria da eficiência, da qualidade e da humanização dos serviços prestados;
- c) desenvolver competências que favoreçam a inovação, a modernização administrativa e a excelência no atendimento ao cidadão; e
- d) adequar a formação dos servidores às necessidades e prioridades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Programa Municipal Qualifica Linhares, no eixo de Qualificação do Cidadão, destinará prioridade de vagas às pessoas com perfil de Cadastro Único atualizado e aos moradores do Município de Linhares com, no mínimo, 01 (um) ano de residência comprovada.

Art. 5º A gestão do Programa Municipal Qualifica Linhares será exercida de forma compartilhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em colaboração com as demais secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, atuando de maneira integrada e articulada para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Na formulação e execução do Programa Municipal Qualifica Linhares, a Secretaria proponente da ação deverá:

- I – divulgar amplamente os cursos do Qualifica Linhares;
- II – receber as pré-inscrições devidamente preenchidas;
- III – verificar o atendimento dos pré-requisitos do curso e demais regras do edital de seleção;
- IV – observar se o cidadão atende as regras estabelecidas no edital de seleção; e
- V – validar a inscrição no curso.

Art. 7º Os cursos, no âmbito do Programa Municipal Qualifica Linhares, poderão ser ofertados na modalidade presencial, semipresencial e educação à distância (EAD).

Art. 8º A conclusão dos cursos do Programa Municipal Qualifica Linhares dará direito a um certificado emitido pela instituição que promover o curso, e confere ao seu titular a comprovação do desenvolvimento de saberes associados à determinada função laboral.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos listados no art. 3º, a oferta dos cursos do Programa Municipal Qualifica Linhares poderá ser realizada em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, e entidades sem fins lucrativos, tais como, Secretarias Estaduais e Municipais, Governo Federal, Institutos Federais, Sistema S, Ministério Público, organizações não governamentais, dentre outras.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 10. Os cursos promovidos no âmbito do Programa Municipal Qualifica Linhares poderão ser ministrados por servidores públicos municipais, desde que possuam formação acadêmica, experiência profissional ou capacitação compatível com o conteúdo ofertado, sem prejuízo de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A participação dos servidores municipais como instrutores dos cursos poderá ensejar remuneração adicional, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, observados os critérios de qualificação técnica, a carga horária ministrada e a disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Constitui receita do Programa Municipal Qualifica Linhares:

I – dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;

II – recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza, resultantes de acordos com o Governo Federal ou Governo Estadual;

III – doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas; e

IV – recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.

Art. 12. Caso sejam investidos recursos vinculados para custear despesas com a oferta dos cursos, deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo agente pagador quanto aos critérios de inscrição.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo ainda serem expedidos atos normativos complementares necessários à sua execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.